



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0435/2025**

A **Câmara Municipal de Viamão/RS**, por seu **PRESIDENTE RODRIGO POX**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, **sob o critério de MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 05/2023 da Câmara Municipal de Viamão, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o descrito no Termo de Referência (Anexo I), o qual é parte integrante do presente Edital.

**1. DO CRONOGRAMA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**TEMPO DE DISPUTA** – 10 (dez) minutos, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.

| Evento                                               | Data       | Horário |
|------------------------------------------------------|------------|---------|
| Encerramento do prazo para recebimento das propostas | 17/11/2025 | 13h50   |
| Abertura das propostas                               | 17/11/2025 | 14h00   |
| Início da disputa de preços                          | 17/11/2025 | 14h05   |

1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.2. **PORTAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO** - Portal de Compras do Governo Federal  
<https://www.gov.br/compras/pt-br>:

1.3. O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Internet, nos seguintes endereços: <https://www.camaraviamao.rs.gov.br/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>:

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) nomeado(a) pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal.

1.5. **PREGOEIRO DESIGNADO:** Lucas Dubal da Silva

**2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de link dedicado de acesso à internet (IP dedicado), via fibra óptica, com velocidade simétrica de 1 Gbps full duplex (1 Gbps de download e 1 Gbps de upload) com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

redundancia. O serviço deverá incluir: Disponibilização de equipamentos em regime de comodato, incluindo roteadores e modems compatíveis; Cobertura de rede Wi-Fi nos ambientes institucionais; Provisionamento de links de redundância para garantir alta disponibilidade; Fornecimento de, no mínimo, 2 (dois) endereços IP fixos válidos e livres; Operação contínua, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana; Garantia mínima de 99,50% de disponibilidade da banda contratada. O serviço visa atender às demandas tecnológicas da Câmara Municipal de Viamão, assegurando estabilidade, segurança e qualidade na conectividade institucional.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN 03/2018 – SEGES/MPDG.

3.1.1.Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.Não poderão participar desta licitação, empresas enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

3.3.1.Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme exposto no art. 14, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.2.Licitantes que possuam, no quadro da empresa, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme exposto no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme exposto no art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme exposto no art. 14 VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5. Empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.3.6. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis pertençam aos quadros do Município de Viamão;

3.3.7. Empresas que se encontrem sob concordata, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial

3.4. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 3.4.9. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7. Subcontratação – Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato por qualquer das partes, sem a prévia e expressa autorização da outra parte. Qualquer tentativa de subcontratação não autorizada será considerada uma violação contratual e estará sujeita a penalidades, conforme previsto nas cláusulas de penalidades do contrato.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **5.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

5.1.1.Na elaboração da proposta a que se refere o item acima, a empresa poderá utilizar o Modelo de Proposta anexa ao presente Edital (Anexo III);

5.2.O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3.Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

5.4.As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.5.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.6.Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7.Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.8.Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

## **6.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1.Descrição detalhada do objeto desta licitação, conforme especificações contidas no presente Edital;

6.1.2.Indicar o valor, no qual deverá incluir, obrigatoriamente, todos os encargos, tributos, impostos e qualquer outro custo que incida direta ou indiretamente na execução do objeto, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;

6.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

6.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

7.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

### **7.2.Aceitabilidade das Propostas:**

7.2.1.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.2.2.Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 7.2.3.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.4.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2.5.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.2.6.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.3.Etapa Competitiva - Fase de Lances:**

- 7.3.1.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3.2.O lance deverá ser ofertado pelo valor proposto **GLOBAL**.
- 7.3.3.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.3.4.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.3.5.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 7.3.6.Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.3.7.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3.8.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.3.9.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 7.3.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.3.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.3.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.3.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.3.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.3.15. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.3.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.3.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.3.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.3.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.3.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 7.3.21.A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.3.22.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.23.Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.3.24.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.3.25.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3.26.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1.Encerrada a fase de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, se outro não for indicado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, salvo orientação diversa pelo Pregoeiro, que deverá:
- 8.1.1.ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
  - 8.1.2.conter a indicação do banco, número de agência e conta do licitante para fins de pagamento;
  - 8.1.3.conter a descrição detalhada dos serviços, conforme especificações contidas no presente Edital;
  - 8.1.4.indicar o preço total dos serviços, o valor mensal da locação bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 8.1.5.observar validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua apresentação;
- 8.1.6.conter declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;
- 8.1.7.conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- 8.1.8.observar que ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.1.9.conter declaração de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- 8.1.10.indicar o representante que assinará o Contrato, mencionando nome completo, cargo, número do RG (com órgão expedidor e Estado) e número de inscrição no CPF. Deverá ainda anexar cópia do Contrato Social (ou documento equivalente) e de Procuração (se for o caso) que designe expressamente o representante habilitado a assinar o referido Contrato.
- 8.1.11.Encaminhar Planilha de Composição de Preços;
- 8.2.As propostas de preços enviadas implicarão em plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.3.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.4.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, vinculam a Contratada.
- 8.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.6.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.7.Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.14.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

### **9.1. Análise Preliminar**

9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1.1. SICAF;

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, relativamente a sanções impostas no âmbito da União;  
(<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

9.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça  
([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

9.1.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo tribunal de Contas da União TCU  
([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO));

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor irá realizar diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

9.8.Os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação;

**9.9.Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei Federal nº 14.133/2021)**

9.9.1.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.10.Habilitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional (Art. 67, VI, Lei Federal nº 14.133/2021)**

9.10.1.Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;

**9.11.Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021)**

9.11.1.Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.11.2.Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3.Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

9.11.4.Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.11.5.Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.11.6.Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**9.12.Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69, II, Lei Federal nº 14.133/2021)**

9.12.1.Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.13.Documentos Complementares**

Possuir outorga da **ANATEL** para explorar os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 9.13.1.Declaração de que atende os requisitos de habilitação (Art. 63, I, Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.13.2.Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Art. 63, IV, Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.13.3.Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta;
- 9.13.4.Declaração da inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores;
- 9.14.Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.
- 9.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.18.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

9.19.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10.DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

10.1.Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**3.3.90.39.58.00.00 SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES.**

10.2.Homologado o certame, dentro do prazo de validade da proposta, a adjudicatária será convocada para assinatura do Ata de Registro de Preços, a qual deverá assinar no prazo de 03 dias úteis contados da convocação;

10.3.O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato;

10.4.O preço será reajustado conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

## **11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas neste contrato sujeitará a Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – **Advertência:** Aplicável quando houver inexecução parcial parcial do contrato, salvo nos casos em que seja justificável a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – **Multa:** Aplicável nas seguintes hipóteses:

1. Inexecução parcial do contrato, não sendo caso de aplicação de advertência: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
2. Inexecução total do contrato: multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

contratação, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

3. Retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem justificativa: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);
4. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação;
5. Fraude na licitação ou na execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação;
6. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da contratação;
7. Prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da contratação;
8. Prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação.

II.a Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da administração, conforme o 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II.b As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente após regular processo administrativo e poderão ser descontadas das Notas Fiscais em favor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

da contratada.

**III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viamão:** pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2. As sanções dos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à multa prevista no item II, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 15/2022.

11.4. A aplicação de sanções não exime o LOCADOR da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao Município.

11.5. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

## **12.DOS RECURSOS**

12.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente por meio do sistema o qual está sendo realizado o pregão, sob pena de preclusão;

12.3.1.1. Não serão aceitas intenções de recursos encaminhadas por meios alternativos.

12.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 12.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

- 13.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Viamão, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.
- 13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 13.3. As solicitações mencionadas nos subitens anteriores deverão ser encaminhadas via internet para o correio eletrônico [pregao@camaraviamao.rs.gov.br](mailto:pregao@camaraviamao.rs.gov.br).
- 13.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

13.6. Deverá constar, necessariamente, das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos o CNPJ ou CPF do requerente, sob pena serem desconsiderados.

## **14. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

### **14.1. Da assinatura do Contrato**

15.1.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Viamão convocará a empresa vencedora para assinatura do Contrato;

15.1.2. A licitante vencedora deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

15.1.3. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, acarretará a aplicação de multa prevista no item 11.1 deste edital.

15.1.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **14.2. Da Vigência**

15.2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, resguardado o direito de reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

15.2.2. Em caso de renovação, o valor será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

15.2.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2.4. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e demais atribuições a ele incumbidas e ainda, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos em regulamentação própria.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 15.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 15.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e a segurança da contratação.
- 15.3. É facultado ao Pregoeiro e à sua equipe de apoio:
- 15.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.3.3. Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 15.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 15.5. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura de Contrato, contados a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, se for devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 15.6. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- 15.7. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.8. São partes integrantes e indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II - Declaração de Visita Técnica;
- ANEXO III - Declaração de Dispensa de Visita Técnica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento de legislação trabalhistas de menores;

ANEXO VI – Modelo de Declaração - Vínculo de Parentesco;

ANEXO VII – Modelo de Declaração - Antecedentes;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração - Fatos Impeditivos;

ANEXO IX – Modelo de Declaração - Idoneidade;

ANEXO X – Minuta do Contrato;

- 15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Procuradoria da Câmara Municipal de Viamão.
- 15.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Viamão – RS.
- 15.12. As comunicações efetuadas nesta sessão pública dar-se-ão através do sistema eletrônico, sendo este meio hábil e formal para as decisões do pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 15.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pessoalmente no Setor de Compras e Licitações, nos horários de expediente – segunda a sexta-feira, das 8:30 às 18:30, pelo telefone (51) 3485-4900 ou pelo e-mail [pregao@camaraviamao.rs.gov.br](mailto:pregao@camaraviamao.rs.gov.br).
- 15.14. As dúvidas de ordem operacional oriundas da utilização do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverão ser encaminhadas ao ente responsável pelo site/sistema, não cabendo à Câmara Municipal de Viamão qualquer orientação instrutiva/operacional aos licitantes participantes deste certame.

Viamão, 31 de Outubro de 2025.

**RODRIGO POX**  
Presidente  
Câmara Municipal de Viamão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de link dedicado de acesso à internet (IP dedicado), via fibra óptica, com velocidade simétrica de 1 Gbps full duplex (1 Gbps de download e 1 Gbps de upload) com redundância. O serviço deverá incluir: Disponibilização de equipamentos em regime de comodato, incluindo roteadores e modems compatíveis; Cobertura de rede Wi-Fi nos ambientes institucionais; Provisionamento de link de redundância para garantir alta disponibilidade; Fornecimento de, no mínimo, 2 (dois) endereços IP fixos válidos e livres; Operação contínua, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana; Garantia mínima de 99,50% de disponibilidade da banda contratada. O serviço visa atender às demandas tecnológicas da Câmara Municipal de Viamão, assegurando estabilidade, segurança e qualidade na conectividade institucional.
- 1.2. Natureza da contratação: Serviço;
- 1.3. Forma de Prestação: Indireta;
- 1.4. Prazo de vigência da contratação: de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do dispositivo contratual.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Câmara Municipal de Viamão tem vivenciado um crescimento significativo em suas demandas tecnológicas e operacionais. Atualmente, a Câmara opera com mais de 300 dispositivos conectados simultaneamente à sua rede interna, entre os quais se incluem computadores, notebooks, smartphones, impressoras, scanners, câmeras de monitoramento, TVs, equipamentos de transmissões ao vivo das sessões legislativas, servidores e dispositivos de telefonia IP (VoIP). A tendência é que esse número continue crescendo à medida que novas tecnologias são incorporadas à infraestrutura institucional e que se amplia o atendimento ao público e as atividades legislativas.
- 2.2. A velocidade atualmente contratada é 200 Mbps já demonstra limitações no suporte simultâneo a todos os dispositivos, especialmente nos horários de pico de uso, durante transmissões ao vivo, sessões plenárias, atividades legislativas híbridas e rotinas administrativas que exigem tráfego constante com sistemas externos. A contratação de um link de 1 Gbps justifica-se, portanto, pelos seguintes fatores:
- 2.3. Alta Concentração de Dispositivos Conectados: Com mais de 300 periféricos ativos, a largura de banda atual não atende com folga ao volume de requisições simultâneas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

gerando gargalos e perda de desempenho. A média ideal de dimensionamento técnico para ambientes corporativos é de 2 a 5 Mbps por dispositivo, considerando o uso intenso de serviços em nuvem, transmissões ao vivo das sessões legislativas e o que já justifica, por si só, a necessidade de upgrade.

2.4. Transmissão de Conteúdo Audiovisual em Alta Qualidade: A Câmara realiza transmissões ao vivo de sessões legislativas, audiências públicas e eventos institucionais em tempo real, via plataformas de streaming, exigindo upload estável e veloz — especialmente com transmissão em resolução HD e Full HD.

2.5. Segurança e Redundância: Um link de maior capacidade permite operar com maior segurança, oferecendo melhor desempenho para ferramentas de proteção (firewalls, proxies, antivírus corporativo, etc.) e suporte para failover e redundância em backups na nuvem.

2.6. Escalabilidade para os Próximos Anos: A contratação de um link de 1 Gbps já antecipa o crescimento natural da estrutura tecnológica da Câmara, evitando a necessidade de constantes aditivos contratuais ou trocas frequentes de provedor, gerando economia e previsibilidade orçamentária.

2.7. Melhoria no Atendimento ao Público: Com maior velocidade e estabilidade, o atendimento institucional é aprimorado, principalmente com a ampliação dos canais digitais de comunicação com o cidadão e com órgãos de controle.

2.8. A redundância: Garante acesso contínuo mesmo em caso de falhas, aumentando a confiabilidade e disponibilidade do serviço.

2.9. Encerramento do Contrato Vigente: O contrato atual, com velocidade de 200 Mbps, tem vencimento previsto para 31 de Dezembro de 2025, o que exige a imediata abertura de novo processo licitatório, sob pena de interrupção do serviço e prejuízos às atividades legislativas, administrativas e de comunicação institucional.

2.10. Diante do exposto, a contratação de link dedicado de 1 Gbps com redundância é não apenas plausível, mas necessária para garantir o pleno funcionamento da rede, atender à demanda atual com segurança e preparar a estrutura da Câmara Municipal para o cenário crescente de transformação digital nos serviços públicos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada para o fornecimento de um serviço de link de acesso dedicado à internet (IP Dedicado), via fibra óptica, com os seguintes atributos essenciais:

3.1.1. **Velocidade:** Simétrica mínima de 1 Gbps (*full duplex*), com 100% da banda garantida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

3.1.2.**Redundância:** Fornecimento de 01 (um) link distinto e tráfego independente do link principal, com dupla abordagem (acessos físicos por trajetos diferentes nas vias públicas), para garantir a continuidade ininterrupta da conectividade.

3.1.3.**Equipamentos:** Disponibilização de toda a infraestrutura de hardware (modems, roteadores e rádios) em regime de **comodato**, sem custo para a CONTRATANTE, incluindo os equipamentos necessários para a rede Wi-Fi.

3.1.4.**Cobertura Wi-Fi:** Instalação e gestão de uma rede **Wi-Fi** em todo o ambiente interno da Câmara, com capacidade para suportar, no mínimo, **200 acessos simultâneos**.

3.1.4.1.A empresa deverá disponibilizar rede Wi-Fi utilizando a mais recente tecnologia disponível no mercado, garantindo desempenho, segurança e compatibilidade

3.1.5.**Endereçamento IP:** Fornecimento de, no mínimo, 2 (dois) endereços IPv4 fixos válidos e livres.

### 3.2.**Disponibilidade e Segurança:**

3.2.1.Garantia de **99,50%** de disponibilidade da banda contratada (Operação 24x7).

3.2.2.Serviço de **proteção contra ataques de negação de serviço (Anti-DDOS)** implementado no *backbone* da CONTRATADA para prevenir saturação da banda e indisponibilidade.

3.2.3.A CONTRATADA deve monitorar sua malha principal (*backbone*), diagnosticar e solucionar falhas proativamente.

### 3.3.**Suporte e Gestão:**

Durante toda a vigência contratual, o fornecedor deverá garantir total suporte técnico, incluindo:

3.3.1.Disponibilização de Call Center **0800** para atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano.

3.3.2.Disponibilização de ferramenta de gerenciamento (*portal web*) para que o CONTRATANTE possa monitorar o tráfego da rede corporativa e gerenciar o tráfego do link contratado.

## 4.**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1.A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acesso dedicado à Internet (Rede Mundial de Computadores), em banda garantida e simétrica (tanto upload como download), através de 2 (dois) links distintos e tráfegos independentes entre si(link principal e link de redundância), para atendimento a Câmara Municipal de Viamão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 4.1.2. Os links deverão ser fornecidos exclusivamente por meio de fibra óptica e com dupla abordagem, ou seja, por 2 (dois) acessos físicos de fibra óptica, cujos traçados deverão possuir trajetos (vias públicas).
- 4.1.3. Em caso de interrupção do link principal, a contratada deverá garantir que o link de redundância mantenha, sem qualquer interrupção, a conectividade com a Rede Mundial de Computadores, e o tráfego de e-mails.
- 4.1.4. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário;
- 4.1.5. Prover configurações que garantam a segurança da conexão da rede externa com a rede interna e vice e versa;
- 4.1.6. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;
- 4.1.7. **A CONTRATADA deverá através dos mesmos links fornecer internet para os dois prédios da Câmara Municipal, situados na Rua Luís Rosseti nº 327 e 325 - Centro.**
- 4.1.8. Deverá ser provida conexão dedicada, operando 24 horas por dia, nos 7 dias da semana;
- 4.1.9. O serviço deverá contar com uma faixa de IPs (endereços IPV4) reservada contendo um número de mínimo de 2 endereços IPV4.
- 4.1.10. Os serviços não poderão ser subcontratados de terceiros, devendo a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução ANTI-DDOS e circuito de dados.
- 4.1.11. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso.
- 4.1.12. O serviço deverá permitir a criação de VPN's, VLANS sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte da CONTRATADA.
- 4.1.13. Disponibilização de rede WI-FI em todo ambiente interno da câmara,
- 4.1.14. A transmissão do link internet central para a rede wi-fi deve ser exclusivamente via cabo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 4.1.15.A rede WI-Fi deve ter capacidade de no mínimo 200 acessos simultâneos, com velocidade mínima total agregada (throughput) da rede de 500 Mbps (megabits por segundo), a ser aferida nos Access Points.
- 4.1.16.Os equipamentos necessários para a disponibilização do WI-Fi(modems, roteadores, rádios, etc..) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. No entanto, no caso de a CONTRATANTE possuir equipamentos disponíveis e compatíveis, poderão CONTRATANTE e CONTRATADA ajustar a sua utilização, mediante termo.
- 4.1.17. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,50% (noventa e nove vírgula cinquenta por cento) para o link, fornecido à CONTRATANTE.
- 4.1.18.A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento da solução, através de acesso a um portal web onde o CONTRATANTE poderá monitorar o tráfego da rede corporativa e gerenciar o tráfego internet do link contratado.
- 4.1.19.Para proteção deste acesso corporativo A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service).
- 4.1.20.A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta licitação, consoante condições estabelecidas neste anexo, bem como cumprir integralmente as condições estabelecidas na Lei nº 9.472/97, bem como as normas e regulamentos da ANATEL, pertinentes ao objeto especificado.
- 4.1.21.A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de Call Center com acesso através de números de telefone com discagem gratuita, do tipo 0800 para atendimento 24 horas/dia e 365 dias/ano para suporte e helpdesk, para atendimento de reclamações e comunicado de defeito.
- 4.1.22. A CONTRATADA deverá indicar telefone para contato e e-mail, para que possa ser acionado a qualquer hora para o escalonamento de chamados de suporte, problemas, dúvidas e/ou encaminhamentos gerais que não sejam atendidos pelo Call Center, sempre que a administração entender como necessário.

#### **4.2.Da Descrição**

- 4.2.1.Contratação de empresa especializada de serviço de 2(dois) link de internet dedicada com velocidade simétrica mínima de 1 Gbps incluindo serviço de proteção contra ataques de negação serviço (Anti-DDOS) e fornecimento de 2 endereços IPv4 válidos.
- 4.2.2.O objeto a ser contratado é comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4.2.3.A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

## **5.DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS LINKS IP**

### **5.1.Especificações Gerais**

5.1.1.A CONTRATADA responderá por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, independente, de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados.

5.1.2. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante a prestação dos serviços contratados.

5.1.3. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das condições estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.1.4.A empresa deverá possuir outorga da **ANATEL** para explorar os Serviços SCM;

5.1.5.Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação do link de Internet serão necessários:

5.1.5.1. Acesso à Internet;

5.1.5.2.Acesso ao Portal de Acompanhamento dos Serviços;

5.1.5.3.Aferição da velocidade simétrica do link instalado, tanto para download como para upload;

5.1.5.4.A taxa de perda de pacotes não deverá exceder a 2% num intervalo de 5 minutos;

5.1.5.5.O retardo máximo da rede não deverá exceder a 80 ms num intervalo de 5 minutos;

5.1.5.6.Conferir as especificações técnicas do roteador;

5.1.6.Os serviços não poderão ser subcontratados de terceiros, devendo a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução ANTI-DDOS e circuito de dados;

### **5.2.Da Visita técnica**

5.2.1.É facultada aos licitantes a vistoria nas dependências do CONTRATANTE, para proporcionar conhecimento necessário à elaboração da proposta comercial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 5.2.2.A visita técnica é facultativa, sendo de responsabilidade da empresa contratada eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de implantação da solução contratada.
- 5.2.3.Fica a critério das licitantes realizar visita ao local onde serão realizados os serviços, no prédio sede da Câmara Municipal de Viamão, Rua Luis Rosseti, nº 325 e 327, Bairro Centro, Viamão/RS.
- 5.2.4.As visitas destinam-se à vistoria, avaliação e ciência das empresas interessadas acerca das condições do local e peculiaridades atinentes à realização dos serviços que compõem o objeto da licitação, para fins de elaboração da proposta.
- 5.2.5.O agendamento das visitas deverá ser previamente efetuado por intermédio do e-mail: [informatica@camaraviamao.rs.gov.br](mailto:informatica@camaraviamao.rs.gov.br), cujo campo “assunto” da mensagem deverá conter o texto “Visita técnica – Link Dedicado”.
- 5.2.6.As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.
- 5.2.7.No dia e hora a ser agendado, o servidor designado pela câmara acompanhará a visita das empresas interessadas, com o objetivo de esclarecer as possíveis dúvidas dos serviços que compõem o objeto da licitação.
- 5.2.8.A Câmara emitirá atestado de vistoria técnica, assinado pela equipe de TI da Câmara e por representante da empresa, que deverá ser anexado junto à documentação de habilitação.
- 5.2.9.A vistoria deverá ser pré-agendada com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência e poderá ser realizada até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização do certame.
- 5.2.10.Caso a LICITANTE opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de que se absteve da visita técnica aos locais para execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, conforme modelo a ser previsto em anexo do Edital - Abstenção de Realização de visita técnica;
- 5.2.11.A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes e suas peculiaridades, sem se eximir das obrigações assumidas.

### **5.3.Dos Equipamentos**

- 5.3.1.Deverão ser disponibilizados, em regime de comodato, sem custo para o Câmara, todos os equipamentos, licenças, softwares necessários para implementar os serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, bastidores, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários durante todo o comprimento do contrato, ficando a CONTRATANTE apenas com a obrigação da guarda e conservação dos mesmos.

5.3.1.1. Proteções adicionais, climatização e outras situações que a CONTRATADA julgar necessário para perfeita operação e integridade dos seus equipamentos deverão ser providenciadas sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.3.2. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc);

5.3.3. O roteador disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, além da porta de conexão com o switch da CONTRATANTE, no mínimo, 1 (uma) porta UTP livre e habilitada, com largura de banda compatível com a largura de banda do link, para que a CONTRATANTE possa realizar testes de conexão, disponibilidade e de largura de banda conectando diretamente dispositivo endpoint (ex.: notebook ou desktop) ao roteador sem precisar passar por switches ou firewalls;

#### **5.3.4. Do Link**

5.3.4.1. Os enlaces e as portas de acesso ao backbone da CONTRATADA deverão ser exclusivos, não podendo haver compartilhamento com outros clientes. Deve ser instalado meio físico de acesso terrestre e em fibra óptica. É vedada a utilização de meios sem fio, tais como: rádio digital, micro-ondas, wimax, ou outras tecnologias sem fio;

5.3.4.2. A interface digital a ser conectada na Câmara de Viamão deverá seguir o padrão Gigabit Ethernet (1000Base-T);

5.3.4.2.1. A conexão do roteador da CONTRATADA com os switches da CONTRATANTE deverá ser em cabo de par trançado (categoria mínima UTP Cat 6);

5.3.4.3. O link principal deverá ser fornecido com no mínimo 2 (dois) endereços IPv4 fixos e válidos.

5.3.4.4. Os endereços fornecidos não deverão constar de nenhum tipo de lista de bloqueio (RBL), seja qual for o motivo.

5.3.4.5. Os links IP devem suportar IPv6, não sendo necessário o fornecimento de endereçamento para as redes internas da CONTRATANTE.

5.3.4.6. A velocidade de todos os Links IP deverá ser simétrica e disponível de forma simultânea, ou seja, mesma velocidade de download e upload (links full-duplex).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

5.3.4.7.A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

#### **5.3.5.DO WI-FI**

5.3.5.1.A rede WI-FI deve ser preferencialmente montada em uma VLAN, e não deve ser possível acessar a rede local cabeada, e vice e versa;

5.3.5.2.A CONTRATANTE poderá solicitar a criação de mais de uma rede wi-fi, a fim de atender às suas necessidades;

5.3.5.3.A velocidade e as regras de cada rede WI-FI será definida pela contratante em reunião com a contratada.

#### **5.4.Segurança**

5.4.1.Os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA deverão estar protegidos em seu backbone, por sistema de segurança, contra ataques DDoS.

5.4.2.O sistema de segurança, deverá:

5.4.2.1.Possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações próprias, gerada durante a filtragem de ataques;

5.4.2.2. Suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal formados, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;

5.4.2.3.Implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como IPv6, incluindo, mas não se restringindo ao que segue:

5.4.2.3.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

5.4.2.3.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

5.4.2.3.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP.

5.4.2.3.4. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 5.4.2.4. Manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA;
- 5.4.2.5. A CONTRATADA possuirá centro de limpeza próprio para mitigação dos ataques; As soluções de detecção e mitigação possuirão serviço de atualização de assinaturas de ataques;
- 5.4.2.6. A CONTRATADA disponibilizará um Centro Operacional de Segurança (ou SOC Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 5.4.2.7. A mitigação de ataques será baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;
- 5.4.2.8. Em momentos de ataques DOS e DDOS, todo tráfego limpo será reinjetado na infraestrutura da CONTRATANTE através de túneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DOS e DDOS da CONTRATADA e o Appliance SD-WAN da CONTRATANTE;
- 5.4.2.9. A CONTRATADA realizará a detecção de ataques e iniciará a mitigação em até no máximo 15 (quinze) minutos.
- 5.4.2.10. O backbone da CONTRATADA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS, com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos AS deverão somar pelo menos 5 Gbps (cinco gigabits por segundo).
- 5.4.2.11. A CONTRATANTE poderá solicitar, por diligência, para fins de assinatura do contrato, ou a qualquer momento, durante a vigência do contrato, a comprovação das condições estabelecidas, bem como da sua manutenção.
- 5.4.2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de configuração de DNS, capaz de resolver direta e reversa endereços IPv4 e IPv6 de internet, ou delegar a autoridade para a sua resolução para a CONTRATANTE conforme RFC 2317.
- 5.4.2.13. Não haverá taxa adicional para a por volume de mitigação de ataques (DDoS – Distributed Denial of Service) nos IP's monitorados;

## 5.5.SLA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

5.5.1.1. Os links deverão ter garantia de disponibilidade de utilização de 100% da banda contratada tanto para upload como para download, entre a saída da rede da CONTRATANTE e o backbone Internet da CONTRATADA, não tendo qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping;

5.5.1.2. O Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS), objeto desta contratação, deverá ser de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).

5.5.1.3. O Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) apurado será calculado pela seguinte fórmula:

5.5.1.3.1.  $IDMS(\%) = (1 - (\text{tempo de interrupção registrado no mês} / \text{tempo total})) \times 100$  Onde:

5.5.1.3.1.1. Deverá ser entendido como “tempo de interrupção registrado no mês” a soma de todos os tempos (em minutos) entre a(s) formalização(ões) do(s) registro(s) do(s) chamado(s) e a completa solução do(s) problema(s) com o respectivo fechamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que não seja constatada responsabilidade da CONTRATANTE, que fará a formalização do registro de chamado nas seguintes situações:

5.5.1.3.1.2. A impossibilidade de trafegar dados, voz ou vídeo através dos circuitos contratados, causada pelo acesso, porta, ou problemas internos da rede da CONTRATADA;

5.5.1.3.1.3. O não atendimento a qualquer um dos indicadores técnicos descritos no Termo de Referência

5.5.1.3.2. Deverá ser entendido como “Tempo Total Mensal” do serviço:

5.5.1.3.2.1. A quantidade de tempo da prestação do serviço, expresso em minutos, nos meses da ativação e da desativação dos circuitos.

5.5.1.3.2.2. 43.200 minutos para os demais meses.

5.5.1.3.2.3. Ocorrências que se repitam num período de menos de três horas serão consideradas problemas intermitentes, sendo considerado o tempo decorrido entre a primeira e a última ocorrência para efeito de cálculo do tempo de interrupção.

5.5.1.3.2.4. Não serão computadas no cálculo do IDMS, 1 (uma) interrupção mensal do serviço, agendada, em comum acordo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, ou outro período concedido pela CONTRATANTE, sendo de no máximo 4 (quatro) horas de duração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

5.5.1.3.2.5. Falhas na infraestrutura, sob responsabilidade da CONTRATANTE, que comprometam a disponibilidade do Serviço contratado, não acarretarão ônus à CONTRATADA.

5.5.1.3.3. A CONTRATADA deve garantir uma vazão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) da velocidade contratada, considerando para este cálculo a carga de todos os protocolos utilizados pela CONTRATANTE, independente de falhas em rotas alternativas. O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.

5.5.1.3.4. Garantir que os circuitos contratados sejam exclusivamente dedicados para o tráfego da CONTRATANTE.

5.5.1.3.5. A CONTRATADA deve prover comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) e IP versão 6 (IPv6) nativa e com suporte a aplicações IP em conformidade com todos os padrões e recomendações relevantes da IETF (Internet Engineering Task Force).

5.5.1.3.6. O tráfego poderá apresentar o máximo de 2% (dois por centos) de perda de pacote. O índice de perda de pacote será computado através de pacotes ICMP do tipo echo-request e echo-reply ou timestamp-request e timestamp-reply que trafegam entre o CPE instalado pela contratada na CONTRATANTE, e o roteador de borda da CONTRATADA. Será utilizada uma taxa de amostragem superior a 100 (cem) pacotes de até 1500 (mil e quinhentos) bytes a cada 10 (dez) minutos. A perda será considerada superior a este índice, quando a quantidade de pacotes sem retorno em duas amostragens consecutivas exceder 1% (um por cento). O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.

5.5.1.3.6.1. Não serão consideradas para a amostragem de perda de pacotes as perdas causadas pelo descarte de pacotes ofensivos, como os vindos de um ataque de negação de serviço (DoS), ou as perdas causadas pelo congestionamento no circuito contratado.

5.5.1.3.6.2. As aferições poderão ser feitas tanto pela CONTRATANTE, como pela CONTRATADA, neste caso a aferição poderá usar como referência a plataforma de gerência da CONTRATADA.

5.5.1.3.7. A CONTRATADA deverá garantir em seu serviço uma latência média inferior a 20 ms (RTT - Round Trip Time) entre o CPE instalado, até o roteador de borda da CONTRATADA. Este índice será computado através de pacotes ICMP do tipo echo-request e echo-reply ou timestamp request e timestamp-reply que trafegam entre o CPE instalado pela contratada à CONTRATANTE, e o roteador de borda da CONTRATADA. Será utilizada uma taxa de amostragem superior a 100 (cem) pacotes de até 1500 (mil e quinhentos) bytes a cada 10 (dez) minutos. A latência será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

considerada superior à 30 (trinta) ms quando duas amostragens consecutivas acusarem latência média maior que 30 (trinta)ms. O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.

5.5.1.3.7.1. Não serão consideradas para a amostragem de latência média, as variações de latência causadas por pacotes ofensivos, como os vindos de um ataque de negação de serviço (DoS), ou a variações de latência causadas pelo congestionamento no circuito contratado.

5.5.1.3.7.2. As aferições poderão ser feitas tanto pela CONTRATANTE, como pela CONTRATADA, neste caso a aferição poderá usar como referência a plataforma de gerência da CONTRATADA.

5.5.1.3.8. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá enviar, ou disponibilizar link de acesso WEB para consulta, arquivo contendo o registro de todas as interrupções do serviço ocorridas no mês anterior. O mesmo deverá estar em formato definido em comum acordo e deverá conter as seguintes informações de cada interrupção:

5.5.1.3.8.1. Identificação do chamado;

5.5.1.3.8.2. Designação do circuito;

5.5.1.3.8.3. Endereço de instalação do circuito;

5.5.1.3.8.4. Data e hora de abertura do chamado/início da interrupção (considerando o fuso horário de Brasília);

5.5.1.3.8.5. Data e hora do fechamento do chamado/fim da interrupção (considerando o fuso horário de Brasília);

5.5.1.3.8.6. Duração da interrupção (em minutos);

5.5.1.3.8.7. Tempo de responsabilidade da contratada;

5.5.1.3.8.8. Causa da interrupção, classificada como segue:

5.5.1.3.8.8.1. Responsabilidade do cliente;

5.5.1.3.8.8.2. Problema no meio físico de acesso;

5.5.1.3.8.8.3. Problema de rede da operadora;

5.5.1.3.8.8.4. Problema de equipamento de rede da operadora;

5.5.1.3.8.8.5. Problema de equipamento de acesso da operadora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

5.5.1.3.8.8.6. Outros (a detalhar a causa da interrupção)

5.5.1.3.8.9. Descrição detalhada da causa da interrupção.

## **6.DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Condições de execução do objeto:**

6.1.1. O início da execução dos serviços dar-se-ão em até 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento análogo.

6.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão previstas e especificadas conforme descrito nos itens **3.DESCRICÃO DA SOLUCÃO COMO UM TODO** e **4.REQUISITOS DA CONTRATACÃO** deste Termo de Referência, bem como:

#### **6.1.2.1. INICIAÇÃO**

6.1.2.1.1. Em até 3 (três) dias úteis após assinatura do contrato, a equipe de técnica da câmara e a CONTRATADA deverão promover reunião de planejamento com objetivo viabilizar o início das ações, definir a forma de comunicação entre as partes, alinhar e planejar as atividades no ambiente tecnológico do legislativo, conforme cronograma de prazos definido no item 6.1.2.3 deste Termo de Referência.

6.1.2.1.2. Deverão estar presentes na Reunião Inicial: o fiscal e/ou equipe de fiscalização, o Preposto da empresa, e o servidor ou a equipe de planejamento da contratação.

6.1.2.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução dos serviços que compõem a entrega do objeto, considerando os prazos definidos neste Termo de Referência e demais anexos, em até 2 dias corridos após reunião inicial a que se refere o subitem 6.1.2.1.1, para aprovação pela câmara.

#### **6.1.2.2. EXECUÇÃO**

6.1.2.2.1. A execução do serviço de instalação e ativação do link deverá ocorrer em até 10 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

6.1.2.2.2. Ao término do serviço de instalação, em até 5 (cinco) dias úteis a CONTRATADA deve entregar documentação completa e detalhada, para aceitação pelo fiscal do contrato, referente à instalação, configuração, usuários e senha de acesso, endereços IP e toda informação pertinente para posterior continuidade e manutenção da solução instalada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

6.1.2.2.3. A entrega dos equipamentos e prestação dos serviços se dará preferencialmente em dias úteis, de segunda à sexta-feira das 08h às 18h, ou em outro dia e horário acordados entre as partes e a critério do CONTRATANTE.

6.1.2.2.4. O equipamento e serviços realizados presencialmente devem ser entregues ou realizados no prédio da câmara na Rua Luis Rosseti, nº 325 e 327, Bairro Centro, Viamão/RS.

6.1.2.2.5. A solicitação de prorrogação dos prazos para execução dos serviços ou sugestão de alteração do cronograma deverão ser acordados entre as partes por canal de comunicação oficial. Não havendo acordo na alteração, deve-se manter o cronograma inicial aprovado pelo CONTRATANTE.

6.1.2.2.6. Caso seja necessária a prorrogação do prazo para entrega de quaisquer itens ou serviços que compõem o objeto, a contratada deverá solicitar em até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite, com as devidas justificativas, juntamente com cronograma atualizado, para aprovação da câmara.

6.1.2.2.7. Caso a CONTRATADA não consiga atender ou concluir os serviços nos prazos indicados e conforme o cronograma aprovado pelo Câmara, poderá ser considerada inexecução contratual.

#### **6.1.2.3. CRONOGRAMA DE PRAZOS**

| <b>Data</b>        | <b>EVENTO</b>                                                                                                                                | <b>RESPONSÁVEL</b> |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Dia D              | Assinatura do contrato entre Câmara e licitante vencedora (adjudicatária)                                                                    | CMV e CONTRATADA   |
| D+03 Dias úteis    | Reunião de Planejamento                                                                                                                      | CMV e CONTRATADA   |
| D+05 Dias úteis    | Apresentação do cronograma de execução dos serviços.                                                                                         | CONTRATADA         |
| D+06 Dias úteis    | Aprovação do cronograma de execução dos serviços                                                                                             | CMV                |
| D+15 Dias Corridos | Instalação e ativação do link de internet na sede do Câmara de Viamão<br>Disponibilização do acesso ao Portal de Acompanhamento dos Serviços | CONTRATADA         |
| D+15 Dias Corridos | Emissão e assinatura do Termo de Recebimento Provisório (TRP)                                                                                | CMV                |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

|                       |                                                  |     |
|-----------------------|--------------------------------------------------|-----|
| D+20 Dias<br>Corridos | Emissão do Termo Recebimento<br>Definitivo (TRD) | CMV |
|-----------------------|--------------------------------------------------|-----|

## 6.2. Locais da prestação dos serviços:

6.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

6.2.1.1. na futura sede do Poder Legislativo, na Rua Luis Rosseti, nº 325 e 327, Bairro Centro, Viamão/RS.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução nº 15/2022 da Câmara Municipal de Viamão, a qual Regulamenta a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Definitivamente, por recibo do fiscal, após a verificação da conformidade de todo o serviço entregue, quando comprovada a correta especificação, no prazo de até 3 (três) dias úteis da finalização da entrega do serviço.

8.2. Do pagamento:

8.2.1. No último dia útil de cada mês, a empresa contratada enviará para o email [compras@camaraviamao.rs.gov.br](mailto:compras@camaraviamao.rs.gov.br), Nota Fiscal eletrônica de Serviço, com valor expresso em REAIS, referente aos serviços prestados no mês correspondente, juntamente com todas as comprovações exigidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.2.2. O pagamento do serviço aqui contratado, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, após a confirmação do Fiscal de contrato.

8.2.3. O pagamento somente será efetuado após a autorização do fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, bem como a devida verificação da documentação fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 8.2.4.A autorização fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.2.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.2.6.O pagamento será efetuado por transferência bancária ou Pix.
- 8.2.7.A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.2.8.Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 8.2.9.O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 8.2.10.Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.2.11.A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.
- 8.2.12.Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.
- 8.2.13.Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a data aludida.
- 8.2.14.Deverá ser encaminhado pela contratada juntamente com a nota fiscal e verificado para fins de pagamento os documentos referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a empresa não entregue os referidos documentos o pagamento ficará suspenso até que se comprove a entrega de toda documentação exigida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**9.1. Modalidade de Licitação:**

9.1.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$47.017,16 (quarenta e sete mil e dezessete reais e dezesseis centavos)**.

| LOTE ÚNICO |        |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                  |                |                      |
|------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------------|----------------------|
| ITEM       | CÓDIGO | OBJETO                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
| 1          | 26484  | Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de link dedicado de acesso à internet (IP dedicado), via fibra óptica, com velocidade simétrica de 1 Gbps full duplex (1 Gbps de download e 1 Gbps de upload). | Mensal  | 12               | R\$ 3.918,10   | R\$ 47.017,16        |
|            |        |                                                                                                                                                                                                                                    |         | ESTIMATIVA       |                | <b>R\$ 47.017,16</b> |

10.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto tratar-se do valor efetivamente contratado pela Administração Pública, conforme documentos acostados ao Processo Administrativo.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.58.00.00 Serviços de Telecomunicações**.

Viamão, 23 de outubro de 2025.

**ANDERSON EDUARDO FERREIRA MARTINS**  
Chefe do Setor de Informática



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**ELITA GOULART**  
Setor de Compras

**JULIANO GOULART MORDINI**  
Agente Parlamentar

**LAURA SZARKO**  
Agente Parlamentar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(A realização da VISITA TÉCNICA não se consubstancia em condição para a participação na Licitação, ficando, contudo, as LICITANTES cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.)

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do (Pregão Eletrônico) n.º xx/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de link dedicado de acesso à internet (IP dedicado), via fibra óptica, com velocidade simétrica de 1 Gbps full duplex (1 Gbps de download e 1 Gbps de upload).

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter realizado a VISITA TÉCNICA, por meio do Representante da Licitante, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

|          |  |
|----------|--|
| EMPRESA: |  |
| CNPJ:    |  |

|           |  |
|-----------|--|
| ENDEREÇO: |  |
| TELEFONE: |  |

|                      |  |
|----------------------|--|
| E-MAIL:              |  |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: |  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

Câmara Municipal de Viamão, \_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

---

Representante da Câmara Municipal de Viamão

---

Representante Técnico da Empresa

**OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Licitação, ficando, contudo, as LICITANTES cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**Nome da empresa:** \_\_\_\_\_

Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025, que a empresa \_\_\_\_\_ optou por não realizar visita técnica nos locais e instalações referentes ao Objeto do Edital de Pregão e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.

Câmara Municipal de Viamão, \_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

## ANEXO IV PROPOSTA

(TIMBRE DA EMPRESA)

### 1. DA PROPOSTA COMERCIAL

1.1.Descrever o objeto.

1.2.Descrever o valor conforme exposto no item 6.1.2. do Edital.

1.3.No preço proposto deverá estar incluído (contabilizado) todos os custos relativos aos serviços, inclusive impostos, taxas, previdência, encargos trabalhistas, transporte, ou seja, todos os custos que envolvem a prestação do serviço.

### 2. DECLARAÇÕES

Tendo em vista a firme e irrevogável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Viamão, **declaramos**:

a) que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;

b) que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;

### 3. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

### 4. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

Telefone:

E-mail:

#### 5. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento:

[CIDADE e DATA]

---

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE**  
**MENORES**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
..... portador(a) da  
Carteira de Identidade no....., **DECLARA**, para fins do disposto  
no inciso XXXIII do art. 7º da CF e VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 de que não emprega  
menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16  
anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de  
aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro  
de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

[CIDADE e DATA]

---

Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – VÍNCULO DE PARENTESCO**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À  
Câmara Municipal de Viamão.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
..... portador(a) da Carteira de  
Identidade no....., **DECLARA** a inexistência, no quadro da  
empresa de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou  
por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de  
ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou  
exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

[CIDADE e DATA]

---

Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – ANTECEDENTES**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
..... portador(a) da Carteira de  
Identidade no....., **DECLARA** que inexistem, no quadro da  
empresa, entre seus empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de  
Viamão, pessoa que:

a). foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão  
jurisdicional colegiado, nos casos de:

- i. atos de improbidade administrativa;
- ii. crimes:
  - ii.1) contra a administração pública;
  - ii.2) hediondos;
  - ii.3) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  - ii.4) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
  - ii.5) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
  - ii.6) de violência doméstica contra mulheres - Lei nº 11.340/2006;  
**(Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 14 de 05 de junho de 2020)**
  - ii.7) contra crianças e adolescentes – Lei nº 8.069/90 **(Emenda à Lei  
Orgânica Municipal nº 14 de 05 de junho de 2020)**
  - ii.8) contra o idoso – Lei nº 10.741/2003 **(Emenda à Lei Orgânica  
Municipal nº 14 de 05 de junho de 2020)**
  - ii.9) contra pessoa com deficiência física ou mental; **(Emenda à Lei  
Orgânica Municipal nº 14 de 05 de junho de 2020)**

b) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas  
rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade  
administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

EXCEÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

[ ] Há incidente na alínea 'a', mas o crime foi culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

[ ] Há incidência em algum(ns) dos incisos, porém já decorreram cinco anos da: extinção de punibilidade do crime respectivo (em caso de absolvição pela instância superior, retroagirá para todos os efeitos); decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público; rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

[CIDADE e DATA]

---

Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – FATOS IMPEDITIVOS**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
..... portador(a) da Carteira de  
Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[CIDADE e DATA]

---

Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – IDONEIDADE**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
..... portador(a) da Carteira de  
Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi  
declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[CIDADE e DATA]

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do representante legal

**2. DECLARAÇÃO**

**2.1** Tendo em vista a firme e irrevogável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Viamão, declaramos:

- a)** que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;
- b)** que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais;
- c)** que no valor ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, fretes, seguros, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

**3. VALIDADE DA PROPOSTA**

Esta proposta terá validade de 60 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

#### **4. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail: (informar todos os possíveis e-mails de contato)

CPF e RG:

#### **5. DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do contato:

Telefone:

E-mail (caso haja e-mails diferentes para comunicação, encaminhamento de empenho ou demais casos, o proponente deverá informar todos os e-mails).

Dados bancários para pagamento:

**Local, data.**

**Nome:**

**Cargo do Representante da Empresa:**

**CPF:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**ANEXO X**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato para Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de link dedicado de acesso à internet (IP dedicado), via fibra óptica, com velocidade simétrica de 1 Gbps full duplex (1 Gbps de download e 1 Gbps de upload) com redundância, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, e a Empresa XXXXXXXX, conforme as especificações do Pregão Eletrônico xx/2025.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, órgão da Administração Pública Municipal, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS, neste ato designada como CONTRATANTE e representada por seu Presidente.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXXX, XXXXXXXXX/XXXX neste ato designada como CONTRATADA e representado por XXXXXXXXXX, CPF sob o nº XXXXXXXXX.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de link dedicado de acesso à internet (IP dedicado), via fibra óptica, com velocidade simétrica de 1 Gbps full duplex (1 Gbps de download e 1 Gbps de upload) com redundância, conforme especificações descritas no Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência - Anexo I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

1.2. A prestação dos serviços deverá observar as exigências técnicas, operacionais e administrativas descritas neste instrumento, bem como aquelas constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2025** e no **Termo de Referência (Anexo I)**, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Instrumento Contratual, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa da área requisitante e autorização da autoridade competente.

2.2. Considerando que a natureza da contratação se trata de prestação de serviços, a lei 14.133/2021 trata, em seu artigo 107 a **possibilidade** de prorrogações sucessivas, respeitando a vigência máxima decenal.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os requisitos da contratação, o modelo de gestão e de execução do objeto, assim como os prazos de entrega e condições de conclusão, entrega, observação, e local de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com a tabela abaixo:

| ITEM | CÓDIGO | OBJETO                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------------|-------------|
| 1    | 26484  | Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de link dedicado de acesso à internet (IP dedicado), via fibra óptica, com velocidade simétrica de 1 Gbps full duplex (1 Gbps de download e 1 Gbps de upload). | Mensal  | 12               | R\$ xxx        | R\$ xxx     |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                    |         | ESTIMATIVA       |                | R\$ xxx     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4.2. Os preços contratados são considerados completos e suficientes para a integral execução dos serviços contratados, abrangendo todos os custos e despesas necessárias.

4.3. Todas as despesas inerentes à execução dos serviços, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais, custos administrativos, seguros, lucro e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias, ainda que não expressamente especificadas neste Instrumento e seus Anexos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.58.00.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar integralmente o objeto contratual, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência, da proposta vencedora.

6.2. O serviço deverá contemplar dois links de tráfego independentes (redundância física e lógica), com dupla abordagem por rotas distintas, garantindo a continuidade do serviço em caso de falha de um dos enlaces.

6.3. Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à operação, incluindo roteadores, modems, rádios e dispositivos de rede Wi-Fi, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.4. Responsabilizar-se pela instalação, configuração, calibração e substituição de todos os equipamentos, inclusive durante o período contratual, de modo a garantir a plena funcionalidade da solução.

6.5. Manter o padrão Gigabit Ethernet como interface principal para conexão ao backbone da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 6.6. Responsabilizar-se pelos cabos, conectores e infraestrutura física necessária à interligação dos prédios situados na Rua Luís Rosseti nº 327 e nº 325 – Centro – Viamão/RS, garantindo conectividade integrada e estável entre os edifícios.
- 6.7. Implementar e manter soluções de segurança adequadas, incluindo proteção contra ataques de negação de serviço (Anti-DDOS e DDOS) diretamente no backbone, de modo a prevenir saturação da banda e indisponibilidade dos serviços.
- 6.8. Assegurar que os equipamentos e sistemas utilizados atendam aos padrões internacionais de segurança da informação, obedecendo à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto à proteção e integridade dos dados trafegados.
- 6.9. Permitir a criação e manutenção, pela CONTRATANTE, de VPNs, VLANs e túneis de comunicação, sem necessidade de autorização ou interferência da CONTRATADA.
- 6.10. Garantir banda 100% dedicada e simétrica, sem compartilhamento com outros clientes.
- 6.11. Assegurar latência média máxima de 50 ms, perda de pacotes inferior a 1%, e jitter máximo de 5 ms.
- 6.12. Manter disponibilidade mínima mensal de 99,50%, com SLA (Acordo de Nível de Serviço) formalizado, contendo indicadores de desempenho e penalidades em caso de descumprimento.
- 6.13. Disponibilizar no mínimo dois endereços IP fixos e válidos (IPv4).
- 6.14. Realizar o monitoramento proativo dos links contratados, com detecção, diagnóstico e correção de falhas, mesmo antes da notificação da CONTRATANTE.
- 6.15. Disponibilizar Portal Web de Gerenciamento que permita à CONTRATANTE visualizar estatísticas de tráfego, disponibilidade, incidentes e relatórios de desempenho.
- 6.16. Disponibilizar serviço de Call Center 24h para suporte técnico e abertura de chamados, ativo todos os dias do ano, inclusive finais de semana e feriados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 6.17. Indicar responsável técnico qualificado, com nome, telefone e e-mail, disponível para atendimento direto da fiscalização contratual e para escalonamento de incidentes.
- 6.18. Emitir relatórios mensais de disponibilidade e desempenho, devendo apresentar justificativa técnica para eventuais interrupções e plano de ação corretiva.
- 6.19. Responder integralmente por eventuais danos materiais causados aos equipamentos, instalações e sistemas da CONTRATANTE durante a execução dos serviços.
- 6.20. Efetuar substituição imediata de equipamentos defeituosos por outros equivalentes ou superiores, provisoriamente em até 24 horas úteis e definitivamente em até 15 dias corridos.
- 6.21. Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do sistema, sem prejuízo à continuidade do serviço.
- 6.22. Manter equipe técnica com qualificação compatível com o objeto contratado, devidamente registrada e capacitada.
- 6.23. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, sem autorização expressa e formal da CONTRATANTE.
- 6.24. Garantir o início efetivo do serviço no prazo máximo estabelecido no edital, após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de início.
- 6.25. Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência contratual, com substituição imediata de equipamentos danificados.
- 6.26. Garantir continuidade operacional em caso de manutenção programada, devendo comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer parada técnica com mínimo de 72 horas de antecedência.
- 6.27. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados, sistemas e infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização civil e penal.
- 6.28. Observar os princípios de ética, eficiência, segurança e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 6.29. Garantir a observância da política de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, conforme item 17 do ETP e Resolução CMV nº 5/2023.
- 6.30. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.
- 6.31. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.32. Cumprir todas as determinações da fiscalização do contrato, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou falhas na prestação dos serviços, promovendo as devidas correções às suas expensas, dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.33. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, exceto nos casos previstos em lei.
- 6.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.36. O descumprimento das obrigações acima sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.
- 6.37. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da referida lei.
- 6.38. Demais obrigações e disposições previstas neste Termo de Referência e no Dispositivo Contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do contrato, fornecendo acesso às dependências e aos equipamentos necessários ao desempenho das atividades.

7.2. Indicar formalmente o fiscal do contrato, nos termos da Resolução nº 15/2022 da Câmara Municipal de Viamão, que será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, atestando as entregas e relatando eventuais falhas ou descumprimentos.

7.3. Examinar e atestar a conformidade dos serviços prestados, inclusive quanto aos padrões de qualidade, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estipulados neste contrato e no Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e apresentada a documentação fiscal exigida.

7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou inadimplemento verificado na execução do objeto, concedendo prazo para manifestação e correção, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Resguardar as condições adequadas para o desempenho das atividades, abstendo-se de praticar atos que prejudiquem a execução contratual.

7.8. Promover o acompanhamento e avaliação da execução contratual, com base nos parâmetros de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.9. Resguardar o sigilo de informações sensíveis eventualmente acessadas ou compartilhadas pela CONTRATADA durante a execução contratual, desde que não estejam sujeitas à publicidade nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

7.10. Adotar providências administrativas para prorrogação, alteração, renovação ou extinção contratual, conforme o caso, com base na legislação vigente e no interesse público.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara Municipal de Viamão, por meio de fiscal de contrato a ser nomeado, conforme o disposto na [Resolução no 15/2022 da Câmara Municipal de Viamão](#), a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**10.2.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viamão.

**10.3.** Qualquer fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Viamão, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

**10.4.** A fiscalização da Câmara Municipal de Viamão, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**10.5.** A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

**10.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

**10.7.** Qualquer fiscalização exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

do Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I. **Advertência:** Aplicável quando houver inexecução parcial do contrato, salvo nos casos em que seja justificável a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II. **Multa:** Aplicável nas seguintes hipóteses:

1. Inexecução parcial do contrato, não sendo caso de aplicação de advertência: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
2. Inexecução total do contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
3. Retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem justificativa: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);
4. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação;
5. Fraude na licitação ou na execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação;
6. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da contratação;
7. Prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da contratação;
8. Prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

II.a Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da administração, conforme o §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II.b As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente após regular processo administrativo e poderão ser descontadas das Notas Fiscais em favor da contratada.

III. **Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viamão:** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme o §4º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme previsto no §5º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As sanções dos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à multa prevista no item II, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 15/2022 da Câmara Municipal de Viamão.

11.4. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao Município.

11.5. A Contratada responderá objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** A Câmara de Viamão, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados no dispositivo legal do subitem anterior, nos seguintes casos, os quais são previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

- I - determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.5.** A alteração societária da CONTRATADA não ensejará rescisão contratual, salvo se implicar prejuízo à execução do objeto. Na hipótese de mudança de pessoa jurídica, será exigida formalização de termo aditivo.

**12.6.** O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de: I - balanço das obrigações contratuais já executadas; II - relação dos pagamentos efetuados e pendentes; III - apuração de multas e eventuais indenizações devidas.

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na lei nº 14.133/2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –  
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**14.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Viamão/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que possam ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, após leitura e aceite integral pelas partes.

Viamão, \_\_\_\_\_ de [mês] de 2025

---

REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

---

REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
VIAMÃO**

PRAÇA JÚLIO CASTILHOS - 94470-971  
00.550.694/0001-30 - (51) 3485-4900

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (3CB3FC) no site:  
<https://citta.click/b-oC3zic>

| EDITAL                                  |          | Autenticação                                                                                  |
|-----------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Protocolo 011982 de 31/10/2025 15:58:38 |          | <br>3CB3FC |
| Documento                               | Processo |                                                                                               |
| -                                       | -        |                                                                                               |

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** RODRIGO POX SILVEIRA DA SILVA

**CPF:** 008\*\*\* \*\*\*01

**Assinado em:** 31/10/2025 15:54:44

**Local:** IP: 177.74.123.88 Geolocalização: -30.076634, -51.024725

Hash do documento (SHA-256): caa2a575977d4da6c87fe28e6260e665c8452132d070b253525091ef252800ca

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.